

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários e turísticos;
- b) A compra e venda de imóveis, incluindo a modalidade «compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim»;
- c) A gestão de condomínios.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 2 250 000 e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três quotas, uma do valor nominal de € 1426,57, outra do valor nominal de € 88 573,43 e outra do valor nominal de € 720 000, todas pertencentes à sócia Primavera — Investimentos Imobiliários e Turismo, S. A.;

Duas quotas, uma do valor nominal de € 30 000 e outra do valor nominal de € 240 000, pertencentes à sócia AFR — Indústria Hoteleira, S. A.;

Duas quotas, uma do valor nominal de € 20 000 e outra do valor nominal de € 160 000, pertencentes ao sócio Renato Garcez Pereira; e

Duas quotas, uma do valor nominal de € 20 000 e outra do valor nominal de € 160 000, pertencentes ao sócio José Fernando Teixeira da Rocha.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, sem remuneração se tal for deliberado pela assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

3 — Os gerentes podem delegar entre si a competência para determinados negócios ou espécie de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 271.º do Código das Sociedades Comerciais e a sociedade é facultado constituir mandatários para os fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial.

Artigo 5.º

À gerência é permitido:

- a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou locar qualquer estabelecimento, comercial ou industrial;
- c) Nomear procuradores ou mandatários da sociedade;
- d) Contrair empréstimos de qualquer montante e junto de qualquer instituição de crédito.

Artigo 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — Depende do consentimento da sociedade a cessão total ou parcial de quotas a terceiro que não seja sócio, ascendente ou descendente do cedente.

Artigo 7.º

1 — A sociedade tem direito à amortização compulsiva das quotas:

- a) Quando os titulares forem julgados insolventes;
- b) Quando a quota for arrestada ou penhorada e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento das providências no prazo máximo de um mês ou logo que a sociedade lho exija;
- c) Quando o sócio prejudicar dolosamente ou, pela sua conduta, desacreditar de forma notória a sociedade;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota sem observância do disposto no artigo anterior;
- e) Quando o titular da quota exerça actividade concorrencial com a sociedade, pessoalmente ou como gerente de uma outra sociedade, seja ou não sócio da mesma, salvo prévio consentimento da assembleia geral;
- f) Quando falecer o titular da quota.

2 — A sociedade deverá exercer o seu direito à amortização compulsiva da quota no prazo de 90 dias a contar do conhecimento, por algum dos gerentes, do facto que permite a amortização do valor da quota, para efeitos de amortização.

O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar de um balanço especial elaborado para o efeito, salvo nos casos das alíneas c), d) e e) do artigo anterior, hipóteses em que o valor será o nominal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, em vez disso, os sócios determinar que a mesma seja adquirida pelos sócios ou algum sócio ou mesmo por terceiros.

Artigo 8.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 9.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou outros semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa actuação, lhe causarem.

Artigo 10.º

Por deliberação válida da assembleia geral poderão ser derogados preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11.º

1 — Para todos os efeitos, o ano social coincide com o ano civil.
2 — Os lucros da sociedade, depois de aprovadas as contas em assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição da reserva legal e, sendo caso disso, a sua reintegração e até que a reserva referencie a quinta parte do capital social;
- b) A parte restante para a constituição de reservas livres ou dividendos, nas percentagens que forem decididas em assembleia geral.

Trocaram-se breves impressões sobre a proposta.

Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade.

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.

2005587010

FERROVIAL 2000 — OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS, L.ª

Rectificação n.º 550/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 192/000526; identificação de pessoa colectiva n.º 505094355; inscrição n.º 11/051021.

Rectifica-se o anúncio publicado no *Diário da República* respeitante à sociedade Ferrovia 2000 — Operações sobre Imóveis, L.ª, aditando-se o seguinte: «Prestação de contas referente ao ano 2003».

Está conforme o original.

26 de Março de 2007. — A Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*.

2009145100

GAJIC — ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL E CULTURAL

Edital (extracto) n.º 354/2007

Certifico que, por escritura outorgada hoje e lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A do Cartório Notarial no Cartaxo de Pedro Jorge Ramalho Gonçalves Pires, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada GAJIC — Associação de Intervenção Social e Cultural, com sede no Largo do Valverde, freguesia e concelho do Cartaxo, pessoa colectiva n.º 507950640.

A Associação tem como fins:

Intervenção no âmbito da segurança social, desenvolvendo acções de protecção dos cidadãos na velhice e na invalidez e todas as situações

de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

Apoio a crianças e jovens;

Apoio à família;

Apoio à integração social e comunitária, abrangendo o espaço de acção a freguesia e concelho do Cartaxo, e, como objectivo secundário, intervir no âmbito desportivo e cultural.

Poderão ser admitidos como associados todos os indivíduos, independentemente da idade, residência, nacionalidade, sexo, ideal político ou religioso e pessoas colectivas, havendo duas qualidades de associados:

a) Associados passivos, com idades inferiores a 16 anos;

b) Associados activos, com idade igual ou superior a 16 anos e pessoas colectivas.

Expulsão de associados — a expulsão de associados é da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente instruído, sendo os seus direitos e obrigações condições de admissão e exclusão, estipulados por um regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2007. — *Nuno Serra*.

3000226554

H. M. G. — EXPLORAÇÃO DE BARES, L.^{DA}

Anúncio n.º 2332/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4681/050315; pessoa colectiva n.º 507247647; inscrição E-1; número e data de apresentação 30/050315.

Certifico que entre Hélder Fernando de Cintra Filipe, casado com Ana Margarida Lopes Silva Filipe, na comunhão de adquiridos, José António Valença Malveiro, casado com Louise Marwood Malveiro na comunhão de adquiridos, e Jeremy Gordon Giddings, casado com Anne Jane Giddings na separação de bens, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma H. M. G. — Exploração de Bares, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Bartolomeu Dias, Edifício Ponta da Areia, loja A, Praia da Rocha, freguesia e concelho de Portimão.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de bar, *snack bar*, restaurante e pastelaria.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de € 200, pertencente ao sócio Hélder Fernando de Cintra Filipe, e duas, nos valores nominais de € 2400, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios José António Valença Malveiro e Jeremy Gordon Giddings.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Hélder Fernando de Cintra Filipe e José António Valença Malveiro.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Cândido*.

2006763318

IMOVAU — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 2333/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2492/921007; identificação de pessoa colectiva n.º 502860022.

Certifico que foi feito o depósito das prestações de contas na pasta respectiva da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 2004.

16 de Agosto de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.

2003049193

JOAQUIM ARAÚJO & AMÁLIA TEIXEIRA, L.^{DA}

Anúncio n.º 2334/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4452/040226; inscrição E-1; número e data da apresentação: 13/040226.

Certifico que entre Joaquim Teixeira Araújo e sua mulher, Amália da Assunção Inácio Teixeira, comunhão de adquiridos, residentes na Urbanização da Vila Paraíso, lote 52, Vale de Lagar, Portimão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Joaquim Araújo & Amália Teixeira, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no areal da Praia da Rocha, Restaurante Tropical, na cidade, freguesia e concelho de Portimão, com endereço postal no apartado 68.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.